

(Revogada pela Portaria SPU/MGI nº 819, de 21 de março de 2023)

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 8.727, DE 20 DE JULHO DE 2021

~~Regulamenta o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionadas instituídos por meio da Portaria SEDDM/ME nº 7397, de 24 de junho de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, que institui regime especial de governança de destinação de imóveis da União.~~

~~O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:~~

~~Art. 1º Dispor sobre os ritos de operacionalização e execução de atividades dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), definidos no art. 3º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397/2021.~~

~~Art. 2º Criar, adicionalmente aos GE-DESUP 1 e 2 constituídos pela Portaria SEDDM/ME nº 8.370/2021, mais 2 (dois) GE-DESUP 1 e 1 (um) GE-DESUP 2, atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397/2021, cuja indicação de representantes será realizada por meio de ato do Secretário Especial Desestatização, Desinvestimento e Mercados.~~

~~Art. 3º Os GE-DESUPs observarão a seguinte organização:~~

~~I— Os grupos de Nível 1 (GE-DESUP 1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.~~

~~II— Os grupos de Nível 2 (GE-DESUP 2), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.~~

~~III— O grupo de Nível 3 (GE-DESUP 3), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) fará a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.~~

~~(Alterado pela Portaria SPU/ME nº 11.115, de 10 de setembro de 2021)~~

~~I— Os grupos de Nível 1 (GE-DESUP 1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e nos casos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 6º da Portaria 7.397, de 24 de junho de 2021, com a redação alterada pela Portaria SPU/ME Nº 10.705, de 30 de agosto de 2021, excluídas as alienações, farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.~~

~~II— Os grupos de Nível 2 (GE-DESUP 2), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e, ainda, imóveis de qualquer valor, quando se tratar de alienação, excetuando-se a venda, por meio de certames públicos, farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.~~

~~§ 1º Quando houver mais de um GE-DESUP 1, o encaminhamento dos processos será realizado segundo as seguintes temáticas:~~

- ~~I— Regularização Fundiária e Provisão Habitacional;~~
- ~~II— Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público; e~~
- ~~III— Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública.~~

~~§ 2º Quando houver mais de um GE-DESUP 2 o encaminhamento dos processos será realizado segundo às seguintes temáticas:~~

~~I – Regularização Fundiária, Provisão Habitacional, Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública; e~~

~~II – Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público.~~

~~§ 3º As alienações a que se refere o inciso II, do art. 1º desta Portaria, serão apreciadas e deliberadas pelos GE DESUP 2, independentemente de valor e com distribuição equitativa de processos.~~

~~Art. 4º Ficam extintos o Comitê Central de Destinação de Imóveis da União e os Comitês Estaduais de Destinação, criados pela Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019.~~

~~Parágrafo único. Permanecem vigentes as delegações de competência constantes da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, observado o rito especial de governança instituído pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.~~

~~Art. 5º Os comitês criados pela Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019 continuarão a deliberar, exclusivamente, as alienações não abrangidas pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.~~

~~Parágrafo único. Permanecem vigentes as delegações de competência constantes da Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019, observado, quando for o caso, o rito especial de governança instituído pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.~~

~~Art. 6º As destinações aprovadas pelos comitês de que tratam as Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019, em data anterior à publicação da Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021, não serão submetidos a nova análise pelos grupos especiais de destinação supervisionada.~~

~~Parágrafo único. Os processos de destinação instruídos nos termos da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, em data anterior à publicação da Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021, que não tiveram deliberação final pelo Comitê Central de Destinação serão apreciados pelos GE DESUPs.~~

~~Art. 7º Os dados relativos aos atos de quaisquer formas de destinação de imóveis da União, independentemente de terem sido produzidos no âmbito deste regime especial de governança, deverão ser publicados em transparência ativa na internet, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).~~

~~Art. 8º A Coordenação Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial compilará, em periodicidade mínima trimestral, os dados relativos aos atos de destinação de imóveis da União, em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, para encaminhamento à Controladoria Geral da União.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

~~Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.~~